

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6011.2024/0001889-1

DISPENSA ELETRÔNICA: 90038/2024-SGM

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
GOVERNO MUNICIPAL**

CONTRATADA: SHOW PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos.

VALOR: R\$ 35.698,00 (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e oito reais).

NOTA DE EMPENHO: nº 96.562/2024

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu CHEFE DE GABINETE, senhor **ARMANDO LUIZ PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **SHOW PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.909.576/0001-01**, com sede na Rua Municipal, nº: 135, Centro – São Bernardo do Campo, São Paulo, telefone (11) 4332-5400, neste ato representada por seu representante legal, senhor **ANDRÉ NASCIMENTO SENA**, conforme instrumento probatório, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (107451908) publicado no D.O.C. do dia 30 de julho de 2024 doc. (107734376), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços gráficos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O objeto solicitado deverá ser entregue, juntamente com o respectivo Termo de Entrega.

2.1.1. A CONTRATADA terá que entregar os materiais em duas etapas, conforme itens 3.1.1 e 3.2 deste contrato.

2.1.2. A entrega deve ser realizadas no Edifício Matarazzo - Vale do Anhangabaú, 128 - Centro - Garagem Edifício Matarazzo - Almoxarifado de SGM, acompanhados de nota fiscal, mediante a agendamento prévio com a Sra. Elizabete Andréa Monteiro, Fone: (11) 3113-9834, E-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br, ou com Sr. Geremias da Silva, Fone: (11) 3113-9830, E-mail: gervilva@prefeitura.sp.gov.br.

2.1.3. O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA terá que entregar os materiais em duas etapas.

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

3.1.1. A primeira entrega será referente aos itens 01 ao 10 e 16, a entrega deverá ser feita no prazo de 10 (dez) corridos após a ordem de fornecimento, que será após a aprovação da unidade solicitante.

3.2. A segunda entrega ocorrerá após as eleições CPS, em 08/12/2024. Serão enviados os arquivos com artes dos itens 11 ao 15. Prazo para entrega destes é de 10 (dez) dias corridos após a ordem de fornecimento, que se dará após a aprovação da arte/boneco.

3.3. O objeto solicitado deverá ser entregue pela fornecedora, juntamente com o respectivo termo de entrega e nota fiscal dos itens entregues.

3.4. O horário para descarregar material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar as entregas sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para transporte e manuseio do objeto licitado.

4.3. Fornecer os materiais no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; **5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor Geremias da Silva, na qualidade de fiscal e pelo servidora Elizabete Andréa Monteiro, na qualidade de suplente.

6.2. A fiscalização do objetos contratados pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos materiais licitados, o qual se dará a partir da emissão do ateste final de recebimento definitivo dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.60.04.122.3012.2.803.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 96.562/2024.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 35.698,00** (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e oito reais).

9.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

9.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 9.3.1, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

9.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

9.3.2. Requerimento padronizado;

9.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

9.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

9.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

9.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total da prestação de serviços.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

10.4.4. Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.4.1.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas. **10.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **10.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: CONTRATANTE: CONTRATADA:

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso de dispensa que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do processo administrativo nº: 6011.2024/0001889-1.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CONTRATO N.º: 39/2024-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de julho de 2024.

ARMANDO LUIS PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM

**SHOW PRINT
GRAFICA E EDITORA
LTDA:3990957600010**

1

ANDRÉ NASCIMENTO SENA

Representante legal

SHOW PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

Assinado digitalmente por SHOW PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA:39909576000101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Bernardo do Campo, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21308480000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SHOW PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA:39909576000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.02 07:27:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunhas